

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Edital Concurso n. 01/2024

Objeto: "RECURSO ADMINISTRATIVO".

Recorrente: Euler Rodrigues Santana

I - Relatório

O candidato ora Recorrente apresentou recurso da decisão de desclassificação de sua obra e ainda alegou erros procedimentais na divulgação dos classificados.

O recurso foi apresentada atempadamente. Não houve impugnação.

II - Do Mérito


Inicialmente o recorrente rebate que os hinos pré-classificados deveriam ter sido publicados no dia 27 de março, mas que a mesma só ocorreu no dia 1º de abril.

Consta do edital realmente que no artigo 6º item III que a publicação deveria ocorrer no dia 27 de março, mas em razão de uma análise mais apurada foi necessário mais dias para se chegar a uma conclusão dos três classificados. A publicação ocorreu dia 1º de abril e todos os recursos protocolados serão aceitos até o dia 3 de abril. A comissão também percebe que a data da publicação não trouxe prejuízo ao candidato ora Recorrente que houve tempo hábil para manejar recurso bem fundamentado.

Quanto a ausência de um dos componentes da Comissão Julgadora também não gerou prejuízo haja vista que ainda havia 4 componente que participaram diretamente do julgamento sendo todos ligados a música e a decisão foi unanime.

Outro argumento se refere a legitimidade da Secretária Municipal de Educação em assinar a Portaria que nomeou a comissão de avaliação. Ocorre que a mesma foi convalidada pelo Prefeito haja vista que todos os atos iniciais foram realizados em conjunto, tratando-se de erro meramente formal, vez que os componentes da comissão seriam os mesmos.

Quanto ao motivo que embasou a desclassificação do hino a sua desclassificação se deu por motivo direto que o hino do recorrente foi desclassificado. Foi constada a desobediência do artigo 19 do Edital que assim estabelece:



Art. 19- É igualmente vedado o uso de siglas, símbolos, slogans ou qualquer expressão ligada a partidos políticos, cultos religiosos ou tendências ideológicas.

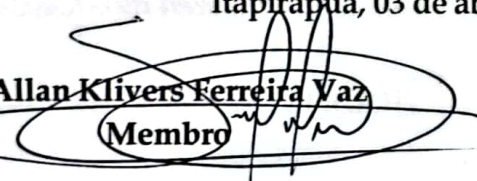
Em trecho do hino de sua autoria consta "Á Domingos toda nossa honraria, nome que merece todo esplendor, nome marcado à sua história, como padroeiro e fundador..."

O padroeiro do município remete a cultos religiosos vez que se trata de um Santo católico. No mais o hino tinha boas condições de estar entre os três classificados.

III - Da Decisão

Por todo o exposto, a Comissão Avaliadora conhece do recurso e mas resolve manter a decisão de desclassificar o hino do autor Euler Rodrigues Santana..

Itapirapuã, 03 de abril de 2024.


Allan Klivers Ferreira Vaz
Membro


Mauricio Sousa Serra
Membro


Gisellye Nillene Pereira do Nascimento Damasceno e
Membro


Pablo Michel Ferreira Vaz Nascimento Membro
Membro

Ref.: Concurso 01/2024

Assunto: Decisão sobre desclassificação

DECISÃO

O Prefeito do Município de Itapirapuã, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a análise fundamentada da Comissão Avaliadora quanto ao motivo que ensejou a desclassificação do hino composto pelo Recorrente;

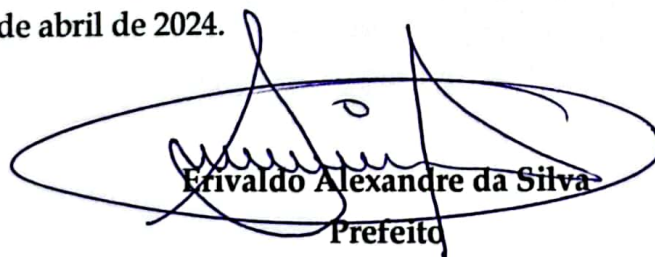
Considerando que a Portaria n. 01/2024 foi devidamente convalidada pelo Prefeito Municipal;

Considerando que trata-se de decisão eminentemente técnica com base no edital, haja vista a desobediência do artigo 19.;

DECIDE:

I - RATIFICAR a decisão emitida pela Comissão Avaliadora, publicada aos dias 4 de abril de 2024, julgando assim improvido o recurso apresentado por Euler Rodrigues Santana.

Gabinete do Prefeito de Itapirapuã, Estado de Goiás, aos 4 dias do mês de abril de 2024.


Erivaldo Alexandre da Silva
Prefeito